

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
TRATAMENTO LEGISLATIVO E JURISPRUDENCIAL”¹**

*VIOLENCE AGAINST WOMEN: LEGISLATIVE AND JURISPRUDENTIAL
TREATMENT*

Marcone Miranda Amaral²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0464838106188445>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2244-146X>

E-mail: marconesb@gmail.com

Resenha da obra:

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; ALMEIDA, Cleison Virginio Gomes de; CAPELETE, Adson Lucas dos Santos. Violência contra a mulher: tratamento legislativo e jurisprudencial. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol. X, n.39, jul.-dez., 2019.

Resumo.

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Violência contra a mulher: tratamento legislativo e jurisprudencial”. O artigo é de autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virginio Gomes de Almeida; e Adson Lucas dos Santos Capelete. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano X, Vol. X, n.39, jul.-dez., 2019.

Palavras-chave: Formas. Principais crimes. Eficiência do Estado. Eficácia da legislação. Femicídio.

Abstract

This is a review of the article entitled “Violence against women: legislative and jurisprudential treatment”. This article is by: Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virginio Gomes de Almeida; Adson Lucas dos Santos Capelete. The article reviewed here was published in the journal “Processus Magazine of Management, Legal and Financial Studies”, in Year X, Vol. X, n.39, Jul.-Dec., 2019.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

Keywords: *Shapes. Major crimes. State efficiency. Effectiveness of legislation. Femicide.*

Resenha.

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Violência contra a mulher: tratamento legislativo e jurisprudencial”. O artigo é de autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves; Cleison Virginio Gomes de Almeida; e Adson Lucas dos Santos Capelete. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano X, Vol. X, n.39, jul.-dez., 2019.

Quanto aos autores do artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos um pouco sobre cada autor.

O primeiro autor é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF(2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela FACESA/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). É autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. Atualmente é professor universitário. É editor e revisor de periódicos. CV *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696> Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

O segundo autor é Cleison Virginio Gomes de Almeida. Possui graduação em Direito pela Faculdade Processus (2015). Atualmente é professor da Faculdade Processus. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário. E-mail: barreirosvirginioadv@gmail.com CV *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/3447894167262825>

O terceiro autor é Adson Lucas dos Santos Capelete. Graduando em Direito pela Faculdade Processus. CV *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/0912005662239054>

O artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento (1. Formas de violência contra a mulher, Lei n.º 11.340/2006; 1.1 Violência física; 1.2 Violência psicológica; 1.3 Violência sexual; 1.4 Violência patrimonial; 1.5 Violência moral; 2. Principais crimes contra a mulher; 2.1 Femicídio; A) violência doméstica e familiar contra

a mulher; B) Menosprezo e discriminação na condição de mulher; 2.2 Lesão corporal; 2.3 Contra a honra; 2.4 Ameaça; 2.5 Dano; 2.6 Estupro), Considerações finais, e Referências.

No resumo deste artigo consta:

O tema deste artigo é violência contra a mulher: tratamento legislativo e jurisprudencial. Investigou-se o seguinte problema: “eficiência do Estado e o medo das mulheres de denunciarem”. Cogitou-se a seguinte hipótese “se colocar o crime de feminicídio no rol de hediondos mudaria algo”. O objetivo geral é “mostrar o quanto as mulheres sofrem a falta de eficiência do Estado”. Os objetivos específicos são: “formas de violência contra a mulher”; “principais crimes de violência contra a mulher”; “eficiência do Estado”. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual devido a importância da proteção das mulheres na sociedade, para a ciência, é relevante por mostrar como a violência contra a mulher está sendo tratado na jurisprudência e nas legislações atuais; agrega à sociedade pelo fato de ser um tema interessante de maneira geral na sociedade, mas principalmente para as mulheres. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. (GONÇALVES, 2019, 252.).

O tema do artigo é “Violência contra a mulher: tratamento legislativo e jurisprudencial”. Discuti o seguinte problema: a eficiência do Estado e o medo das mulheres de denunciarem. O artigo partiu da seguinte hipótese: colocar o crime de feminicídio no rol de hediondos mudaria algo.

No artigo, o objetivo geral foi mostrar o quanto as mulheres sofrem com a ineficiência do Estado. Os objetivos específicos foram: formas de violência contra a mulher; principais crimes de violência contra a mulher; e eficiência do Estado.

A temática da pesquisa teve a seguinte justificativa: este trabalho é importante em uma perspectiva individual pela importância da proteção das mulheres na sociedade. Para a ciência, é relevante por mostrar como a violência contra a mulher é tratada na jurisprudência e nas legislações atuais. Agrega à sociedade por ser um tema interessante, de maneira geral, para a sociedade, mas principalmente para as mulheres.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

De maneira relevante, os autores esclarecem que em quase todas as sociedades e culturas ocorre o fenômeno da subjugação feminina pelo sexo masculino, muito em decorrência da evolução histórica que, salvo raras exceções, sempre denotou para as mulheres um papel secundário. Destacam que constitui uma imposição constitucional o fomento de práticas que visem



garantir os cuidados necessários com a família, extinguindo as condutas violentas em seu interior. Apontam que a Lei n.º 11.340/2006 estabelece que toda conduta, comissiva ou omissiva, baseada no gênero feminino para causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, constitui uma violência doméstica e familiar. Ademais, deixam claro que para a violência contra a mulher ser caracterizada pelo contexto familiar, há de ser praticada por sujeitos aparentados, essa relação é de consanguinidade ou por força de lei, no caso dos afins e dos afetivos. Expõem que para a caracterização do contexto como relação íntima de afeto, é preciso caracterizar que o sujeito ativo da agressão se relacione ou tenha se relacionado intimamente com o sujeito passivo.

De forma didática, Jonas, Cleison e Adson Lucas aduzem que toda a ação ou omissão que atente contra o bem-estar físico ou a integridade da mulher é uma violência física. Toda ação ou omissão que provoque desconforto psicoemocional ou esmorecimento do amor próprio é uma violência psicológica. Toda ação ou omissão que intimide a observar, suportar ou envolver-se em ato sexual não almejado configura violência sexual. Toda ação ou omissão que retenha, subtraia, destrua, total ou parcialmente, suas coisas, itens laborais, arquivos pessoais, acervo, recursos, direitos ou outros de ordem econômica é violência patrimonial. Toda ação ou omissão que calunie, difame ou injurie configura violência moral. Realçam que configura calúnia a ação do agente que imputa para a vítima o cometimento de fato típico. Ocorre difamação quando o agente imputa fatos que violam a honra subjetiva perante a coletividade. Haverá o crime de injúria quando o agente, com sua conduta, ofender ou insultar a dignidade ou o decoro da vítima.

O artigo aqui resenhado esclarece com sapiência que as agressões sofridas pelas mulheres ocorrem pelo simples fato de serem mulheres, por sua condição feminina, pelo menosprezo que o autor do crime nutre pela vítima. Assevera, pedagogicamente, que o agente que pratica a conduta em face de vítima do sexo feminino, por sua condição de gênero, perpetua o crime de homicídio qualificado pelo feminicídio.

Instrutivamente, Gonçalves, Almeida e Capelete aduzem que toda conduta baseada na condição da vítima por seu gênero feminino, que lhe conduza para a morte, gere lesão corporal, penúria física, lascivo libertino ou psicoemocional, atente contra sua honra ou seu patrimônio, configura-se como violência doméstica e familiar. Aludem que as agressões sofridas pelas mulheres em seus lares, dentre outros motivos, ocorrem por receio das consequências advindas por ocasião de seus registros perante as autoridades competentes. Realçam que, historicamente, a evolução social deu para as mulheres um papel de submissão e subsidiariedade. Lentamente e com muita luta as mulheres têm conseguido mudar essa realidade. Ponderam que o simples fato de mulheres

serem mulheres, ou seja, pela questão de gênero, são potenciais vítimas de toda a sorte de violências em seus lares, ou em suas relações íntimas de afeto. Sustentam, com convicção, que as alterações legais promovidas pelos congressistas pátrios para promover mais proteção para as vítimas de violência por questões de gênero são essenciais, pois é no ambiente doméstico e familiar, normalmente entre os cônjuges, que ocorrem o maior número de casos de agressão.

Os autores, propositivamente, exibem a depreciação de um indivíduo em relação ao outro, no sentido de descaso, escárnio, desdém, desrespeito, que ocorre quando aquele se considera com valor superior a este. O texto deixa claro que essa desconsideração da mulher em nosso meio social é oriunda de um processo histórico e cultural que relegou às mulheres posições secundárias, submissas, dependentes e subsidiárias em relação aos homens. Destacam que qualifica o delito de matar a conduta discriminatória, e é discriminatório o julgamento da mulher pelo seu jeito de vestir ou por suas condutas. Ponderam, com sabedoria, que os brasileiros são marcadamente guiados por valores que priorizam o homem em detrimento da mulher, fruto de uma evolução histórica e cultural que o colocou no centro do poder familiar. É também por esse tipo de valor de supremacia masculina e objetificação das mulheres, predominante ainda hoje, que há o pensamento retrógrado de que as mulheres não devem trabalhar fora de casa. E realçam, por fim, que a lei criada para mitigar as violências sofridas pelas mulheres em seus lugares de acolhimento e afeto também ocorrem com mulheres trans e transexuais.

Jonas Gonçalves, Cleison de Almeida e Adson Lucas Capelete, de modo didático, esclarecem que o código criminal pátrio tipifica o crime de lesão corporal. Instruem que esse crime tem caráter generalista, aplicado em qualquer situação que agrida o corpo ou sua saúde. Contudo, salientam que o art. 129, do CP, em seu §9º, especificamente comina a pena de detenção de 3 meses a 3 anos se a violência for praticada no contexto familiar, ou por pessoa com quem a vítima coabite ou tenha coabitado. O §10 do mesmo artigo estabelece condições de aumento de pena para o caso de as lesões ocorrerem no contexto familiar. Salientam que a ação ou a omissão do agente alveja a integridade psicoemocional e fisiológica da vítima. Apontam, com destaque, que as lesões são de natureza leve e mútua, o magistrado tem o arbítrio de substituir a pena cominada de detenção pela multa, com fulcro no art. 129, §5, inciso II, do Código Penalista Pátrio, pois quando a lesão for irrelevante o magistrado poderá reconhecer a insignificância penal da conduta e excluir a tipicidade do fato. Contudo, nesse caso, restará configurado o crime anão de vias de fato, art. 21, da Lei das Contravenções Penais.

O artigo sustenta, propositivamente, que são muito frequentes os casos de condenação do cônjuge varão pela prática de crimes contra a honra do



cônjuge virago, normalmente consumados pela via oral, sujeitando os autores ao pagamento de indenização para as vítimas pelos danos causados. Os autores destacam, com sabedoria, que o direito à honra está na relação de direitos da personalidade constitucionalmente protegidos. Aduzem, com convicção, que a percepção do autor do delito de ter superioridade sob a vítima por sua condição de gênero, estruturante em nosso meio social, o leva a crer que teria o poder de fazer o que bem entender com ela, numa relação de possuidor e objeto. Realçam, de forma propositiva, que é ao final das relações íntimas de afeto, com a separação do casal, que ocorrem, invariavelmente, os crimes contra a honra e a incolumidade psicoemocional das vítimas. Alertam, sabiamente, que a autoridade policial tem todos os meios tecnológicos para identificar o autor de crimes contra a honra cometidos nas *Internet*. Por fim, expõem, com convicção, que os diversos crimes de homicídios contra mulheres frequentemente foram precedidos por crimes contra a honra.

Com sabedoria, Gonçalves, Almeida e Capelete, instruem que constitui crime de ameaça a ação de intimidar alguém com a jura de provocar malfeito indevido, que para ser caracterizado, deve provocar constrangimento significativo com a gravidade analisada a cada caso. Ensinam que para que ocorra a sua consumação, basta que a vítima tome conhecimento da promessa injusta. Enfatizam que o tipo penal pode ser praticado sob determinada condição ou incondicionalmente, diretamente ou indiretamente, explicitamente ou implicitamente. E realçam, com clareza, que comumente em casos de homicídios de mulheres no contexto da Lei Maria da Penha é possível observar que anteriormente havia o cometimento do crime de ameaça pelo autor, que na maioria das vezes não chegou a ser registrado por receio da vítima sobre as consequências de tal ato.

Esclarecem, didaticamente, que ocorre o crime de dano quando o autor danifica o patrimônio material da vítima, qualificado quando a ação ocorre com o emprego de violência ou intimidação da vítima.

Salientam, com sapiência, Jonas Gonçalves, Cleison de Almeida e Adson Lucas Capelete, que ocorre o delito de estupro quando o agente, por grave intimidação ou uso de violência, obriga a vítima a suportar a penetração vaginal, ou suportar a prática de qualquer outro ato de libidinagem. Destacam que em decisões judiciais reiteradas, restou entendido que para a consumação do crime há a necessidade de contato físico. Havendo mais de uma ação, em diferentes contextos de fato, desde que em condições temporais, locais e de execução similares, haverá crime continuado. Expõem, de forma reflexiva, que no contexto do crime de estupro, se o agente provocar apenas lesões leves na vítima, elas estarão absolvidas do crime principal. E destacam, precisamente, que a violação sexual da mulher, sem seu consentimento, com o uso de violência ou grave ameaça é um crime desumano.

Os autores afirmam, com convicção, que os crimes suportados pelas mulheres, por sua condição de gênero, são um fenômeno global que viola a dignidade e ameaça a vida. Destacam, com precisão, que a violação sexual, no ambiente do lar, por parentes próximos, a importunação sexual, os crimes contra a honra e o assassinato, além das lesões corporais, são os crimes mais comumente sofridos pelas mulheres no contexto da Lei Maria da Penha, além da agressão psicoemocional. Apontam, de modo propositivo, que o medo que as vítimas têm de denunciar seus agressores gera uma impunidade absurda. Demonstram que a situação de violência vivenciada por uma mulher, de certo modo, afeta todas as outras. E concluem, com sapiência, que apesar das variadas formas de agressão vivenciadas pelas mulheres, pela condição de gênero, prevalecem as agressões físicas, em maior parte, realizadas por seus companheiros. Um fator preponderante para a manutenção dessa situação desumana é a incapacidade de o Estado dar respostas condizentes ao tema.

Referências.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; ALMEIDA, Cleison Virginio Gomes de; CAPELETE, Adson Lucas dos Santos. Violência contra a mulher: tratamento legislativo e jurisprudencial. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol. X, n.39, jul.-dez., 2019. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/174>>. Acesso em: 21 out. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.